



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 001/2025

Cajamar/SP., 6 de janeiro de 2025

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

PROTOCOLO
4/2025

DATA / HORA
06/01/2025 16:13:07

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

Com fundamento no artigo 70, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar, submetemos à elevada apreciação dessa Casa de Leis o incluso **Projeto de Emenda à Lei Orgânica de Cajamar** para:

- **Alteração da redação do inciso X do art. 11;**
- **Inclusão do parágrafo único ao art. 51; e**
- **Inclusão do inciso VII ao art. 62.**

O inciso X do art. 11 da Lei Orgânica do Município versa sobre o prazo de revisão do Plano Diretor de Cajamar a cada 10 anos. A proposta de sua alteração deve-se, apenas, face a inclusão de dispositivo ressaltando a revisão do Plano Diretor de Turismo que dar-se-á a cada 3 anos, passando referido inciso a vigorar da forma seguinte:

“Art. 11.....

X - elaboração do Plano Diretor de Cajamar, revisando-o a cada 10 (dez) anos, ressaltado o Plano Diretor de Turismo cuja revisão dar-se-á a cada 3 (três) anos.”

Observamos que a alteração supracitada possibilitará no envio do Projeto de Lei Complementar dispendo sobre o Plano Diretor de Turismo do Município de Cajamar, o qual trata-se de um instrumento estratégico de planejamento para o desenvolvimento da atividade turística estruturada e sustentável, com o foco em consolidar o turismo, mediante o fomento de ações de curto, médio e longo prazo, que segundo as determinações da Lei Estadual Complementar nº. 1.261 de 29 de abril de 2015, deve ser revisado a cada 3 anos.

Outra importante e necessária adequação é a inclusão do “parágrafo único ao art. 51”, com a redação que segue, possibilitando que o Vice-Prefeito seja nomeado para desempenhar as atribuições de Secretário Municipal:

“Art. 51.....

Parágrafo único. Poderá o Vice-Prefeito ser nomeado para desempenhar as atribuições de Secretário Municipal, caso em que deverá optar por um dos subsídios do cargo político, ou se servidor efetivo, pela remuneração, vedada a acumulação. (AC)



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 001/2025 - fls. 2

A necessidade se deve uma vez que, conforme julgados e disposições legais, deve haver previsão expressa na Lei Orgânica Municipal que permita a nomeação do Vice-Prefeito, para desempenhar atividades político-administrativas típicas dos agentes políticos, tais como as de secretário municipal, desde que não haja acumulação de remunerações e/ou de subsídios, bem como que o mesmo faça a opção.

Ainda, é requerido a inclusão do inciso VII ao art. 62, deixando expressamente consignado que ao Prefeito compete privativamente nomear e exonerar os Agentes Políticos para o desempenho das atribuições de Secretários Municipais, conforme a seguir:

“Art. 62.....

VII – nomear e exonerar os Secretários Municipais. (NR)

Conforme se verifica, trata-se de adequações necessárias para o desempenho de ações de responsabilidade do Executivo Municipal.

Dessa forma, contando com a costumeira colaboração dessa Casa de Leis, para com os assuntos de real interesse público, solicitamos a Vossa Excelência e Nobres Edis que a matéria seja apreciada nos termos da Lei Orgânica do Município.

Sendo só o que apresenta para o momento, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e demais Vereadores, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DE CAJAMAR”

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso X do art. 11 e acrescentados o parágrafo único ao art. 51 e o inciso VII ao art. 62 Lei Orgânica do Município de Cajamar, da seguinte forma:

“Art. 11.....

(.....)

X - elaboração do Plano Diretor de Cajamar, revisando-o a cada 10 (dez) anos, ressalvado o Plano Diretor de Turismo cuja revisão dar-se-á a cada 3 (três) anos;” (NR)

“Art. 51.....

Parágrafo único. Poderá o Vice-Prefeito ser nomeado para desempenhar as atribuições de Secretário Municipal, caso em que deverá optar por um dos subsídios do cargo político, ou se servidor efetivo, pela remuneração, vedada a acumulação. (AC)

“Art. 62.....

(.....)

VII – nomear e exonerar os Secretários Municipais. (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 6 de janeiro de 2025.


KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em 1ª discussão e votação
na 01ª sessão Extraordinária
com 14 (Quatorze) votos favoráveis
e 0 (Zero) votos contrários
em 08 / 01 / 2025

~~Edilson Leme Mendes~~
~~0-1711-12~~

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em 2ª discussão e votação
na 02ª sessão extraordinária
com 16 (dezesseis) votos favoráveis
e 0 (zero) votos contrários
em 22 / 01 / 2025

~~Edilson Leme Mendes~~
~~0-1711-12~~